

RESOLUÇÃO TM/MB Nº 61 /2023

Altera o Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

O Tribunal Marítimo, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea k, do art. 16 e art. 144, da Lei nº 2.180, de 05 de fevereiro de 1954 e suas alterações seguintes;

CONSIDERANDO a natureza jurídica de órgão autônomo, auxiliar do Poder Judiciário, estabelecida pelo art. 1º, da Lei nº 2.180/54;

CONSIDERANDO o disposto no art. 155, da Lei nº 2.180, de 1954, que estabelece a observância das disposições das leis de processo em vigor, nos casos de matéria processual omissos na referida lei; e

CONSIDERANDO o previsto no art. 937, caput, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, usado supletivamente, que estabelece o prazo de sustentação oral em sessão de julgamento nos tribunais, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo (RIPTM), de 18 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 140-A Na Sessão de julgamento, o Juiz-Presidente, obedecendo à ordem dos processos em pauta, concederá a palavra ao Juiz Relator para apresentar seu relatório.

§ 1º O Juiz-Presidente concederá, então, a palavra ao representante da Procuradoria Especial da Marinha, na condição de Autor da Representação Pública, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos. Havendo Representações de Parte, o Juiz-Presidente concederá a palavra aos patronos dos Autores de cada Representação de Parte, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos.

§2º A seguir, o Juiz-Presidente concederá a palavra aos patronos dos Representados, que poderão se pronunciar, individualmente, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos para cada Representado.

§ 3º Havendo intervenção de Assistente de Acusação ou de Defesa, o prazo para se pronunciar será compartilhado com a PEM ou com o Representado, conforme o caso.

§ 4º Não será admitida a réplica.

§ 5º Quando a Procuradoria funcionar apenas como fiscal da lei, fará uso da palavra após as partes.

§ 6º Em seguida, o Juiz Presidente passará a palavra ao Juiz Relator e ao Juiz Revisor, sucessivamente, para que apresentem suas conclusões e, após, a matéria será colocada em discussão entre os juízes.

§ 7º Durante a discussão, falará cada Juiz por sua vez, só podendo ser interrompido por seus pares com seu consentimento, sendo lícito aos juízes, durante a discussão, solicitar as informações que julgarem necessárias ao esclarecimento e regularidade do feito.

§ 8º Antes de iniciada a votação, poderá qualquer juiz pedir vista do processo até a sessão imediata e, excepcionalmente, pelo prazo que lhe for concedido pelo Tribunal.

§ 9º Terminada a discussão, terá início a votação com o voto do Juiz Relator, seguindo-se o do Juiz Revisor e dos demais juízes, pela ordem inversa de antiguidade, e iniciada a votação, nenhum juiz poderá mais se manifestar, salvo para justificar o voto.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 140 do RIPTM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2023.

Sala de Sessões, em 13 de ABRIL de 2023.



RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente



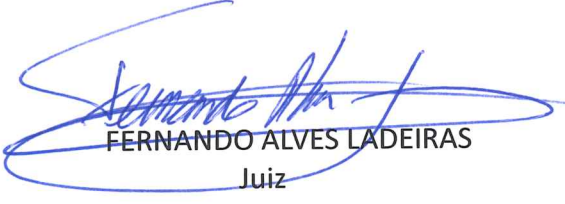
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz Vice-Presidente



MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA  
Juíza



MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz



FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz



ATTILA HALAN COURY  
Juiz



JULIO CESAR SILVA NEVES  
Juiz